

PROJETO DE LEI Nº 571/2025

Institui a realização gratuita do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências

Jeanette Costa de Freitas , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituída a realização gratuita do teste de glicemia capilar, juntamente com outros procedimentos médicos, em todos os pacientes diabéticos ou com sintomas de diabetes, antes dos atendimentos clínicos, nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde no Município de Santana de Parnaíba,

Artigo 2º. O objetivo da realização do teste antes dos atendimentos clínicos, possibilitará a identificação precoce de casos de diabetes ou risco iminente de crise glicêmica, reduzindo a ocorrência de complicações graves decorrentes da falta de diagnóstico imediato.

Artigo 3º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta norma para a finalidade de proporcionar seu cumprimento.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 23 de Setembro de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 571

A proposta do presente Projeto de Lei visa efetivar ações imediatas em prol da prevenção às complicações que envolvam os diabéticos tardiamente diagnosticados.

O Projeto de Lei, em questão, também, visa incluir o teste de glicemia capilar como um protocolo clínico regular, da mesma maneira que são consideradas as ações de medir pressão arterial, frequência respiratória e a temperatura dos pacientes.

O teste de glicemia capilar (um furinho na ponta do dedo), mede os níveis de glicose, sendo a principal forma de verificação da glicemia no sangue.

A ausência prévia deste tipo de teste, tem motivado diagnósticos equivocados, provocado óbitos que poderiam ter sido evitados simplesmente através de procedimento médico adequado.

É, portanto, teste simples e rápido que proporciona amostra da situação do paciente, para que o médico possa diagnosticar se o paciente tem ou não diabetes o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte quando o paciente chega à unidade de saúde, buscando um pronto atendimento.

Por esta razão proponho o presente Projeto de Lei de extrema relevância, à conscientização de todos os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, requerendo que a proposição seja votada favoravelmente por todos.

Plenário Antônio Branco, 23 de Setembro de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB